



PROCESSO	: 180.614-9/2024
ASSUNTO	: DENÚNCIA
PRINCIPAL	: PREFEITURA DE CONFRESA
RESPONSÁVEIS	: CEZAR QUEIROZ DA SILVA – PREGOEIRO FRANCIELLY DE ABREU SCATOLA – ENCARREGADA
RELATOR	: Conselheiro VALTER ALBANO

RELATÓRIO

- 1 Trata o Processo de Denúncia formalizada à Ouvidoria-geral deste Tribunal, em razão de possíveis ocorrências de sobrepreço nos valores de condicionadores de ar e climatizadores licitados no Pregão Presencial 38/2023, da Prefeitura de Confresa, e, posteriormente, adquiridos mediante a Ata de Registro de Preços 240/2023.
- 2 Recebida a Denúncia na Ouvidoria-geral deste Tribunal de Contas, esta remeteu o processo a este Relator para análise dos fatos denunciados.
- 3 Conclusos os autos a esse gabinete, determinei a intimação do Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, ex-Prefeito, para manifestar-se sobre os fatos denunciados.
- 4 Em sua manifestação prévia, o ex-Prefeito sustentou que a estimativa dos valores dos condicionadores de ar e climatizadores objetos do certame em questão, se deu com base em pesquisas no Sistema Radar TCE/MT e no Painel de Preços do Governo Federal, e obtenção de quatro orçamentos de fornecedores.
- 5 Acrescentou que o Município de Confresa por estar distante 1.200 km de Cuiabá, os quatro orçamentos obtidos de fornecedores da capital apresentaram os valores mais elevados da pesquisa, visto que nestes foram considerados os custos com a longa distância do transporte dos referidos produtos.
- 6 No Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, 3ª SECEX constatou inicialmente, que o preço médio apurado pela Administração Municipal dos condicionadores de ar e climatizadores objetos do certame, correspondeu a média saneada por ela calculada mediante exclusão do preço mais alto e do menor dentre aqueles que pesquisou.
- 7 Aprofundando mais na sua análise, a 3ª SECEX apontou que os preços dos produtos orçados pela Administração Municipal com quatro fornecedores, foram os mais altos





dentre todos os que ela pesquisou, impulsionando a elevação da média dos valores dos citados produtos.

- 8 Consignou ainda a 3ª SECEX, que procedeu pesquisas no Sistema Radar TCE/MT e no Painel de Preços do Governo Federal, verificando que os preços médios saneados dos referidos produtos, eram bem menores do que os apurados pela Administração Municipal.
- 9 Concluiu a 3ª SECEX, que os altos preços dos quatro orçamentos obtidos de fornecedores, somado aos elevados preços médios que ela apurou nas pesquisas no Sistema Radar TCE/MT e no Painel de Preços do Governo Federal, resultou em sobrepreço nas aquisições dos produtos, caracterizando a irregularidade GB 06.
- 10 A irregularidade GB 06, foi atribuída ao Sr. Cezar Queiroz da Silva – Pregoeiro, e a Sra. Francielly de Abreu – servidora administrativa, responsáveis pela elaboração de pesquisa prévia de preços para balizar o valor da contratação dos produtos objetos do citado pregão.
- 11 Em suas defesas, o Sr. Cezar Queiroz da Silva, e a Sra. Francielly de Abreu, apresentaram argumentos comuns, alegando que para estimar os valores dos condicionadores de ar e climatizadores objetos do certame em questão, foi realizada pesquisa de preços a partir de contratações públicas referenciadas no Sistema Radar TCE/MT e no Painel de Preços do Governo Federal, além da obtenção de quatro orçamentos com fornecedores, em observância as diretrizes da Resolução de Consulta 20/2016-TCE/MT.
- 12 Sustentaram ainda, que a apuração do valor médio dos condicionadores de ar e dos climatizadores, baseou-se na metodologia da “média saneada”, na qual foram excluídos os mais alto e o menor dentre os preços pesquisados.
- 13 Argumentaram que os custos de transporte dos condicionadores de ar e dos climatizadores para uma distância de 1.200 km, justifica o alto preço dos produtos orçados com quatro fornecedores da capital, sendo que o maior deles, assim como o menor de toda pesquisa, foram desconsiderados do cálculo da média saneada, de modo que não houve distorção do valor médio apurado para a contratação dos referidos produtos.





- 14 No Relatório Técnico de Análise de Defesa, a 3ª SECEX sugeriu a manutenção da irregularidade GB 06, em razão da sua materialidade e conduta dos responsáveis, com determinação de instauração de tomada de contas especial pelo atual gestor da Prefeitura, a fim de que apure o montante pago pelos produtos adquiridos com sobrepreço no Pregão Presencial 38/2023, e providencie para que o valor quantificado do dano ao erário seja ressarcido por quem o causou.
- 15 O Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer 1.040/2025, por meio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pela procedência da Representação de Natureza Interna, com manutenção da irregularidade GB 06, e determinação à atual autoridade política gestora da Administração Municipal para instaurar a tomada de contas especial sugerida pela 3ª SECEX, e adotar providências corretivas nas futuras licitações em relação ao fato irregular apurado.
- 16 **É o relatório.**

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

